



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ALIENAÇÃO Nº. 02/2017

CONTRATO Nº. 71/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017.

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP E A PESSOA FÍSICA PRISCILA REGINA DOS SANTOS PERES PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Por este instrumento particular de posse de outorga e outras avenças, comparece como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, Estado de São Paulo, entidade de direito público, com sede à Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.976.166/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito do Município Dirceu Brás Pano, infra-assinado, e de outro lado como **CESSIONÁRIO**, a senhora Priscila Regina dos Santos Peres, portador do RG nº. 42.032.300-4 e CPF nº 358.800.598-63, residente e domiciliado na Rua Nicolau Carneiro Leão – nº 1016, Bela Vista, Américo Brasiliense - SP, CEP 14820-000, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Na modalidade Concorrência Pública nº. 002/2017, a cedente é proprietária de um terreno/prédio, localizado nesta cidade de Américo Brasiliense, assim descrito:

ITEM	Cadastro Municipal	Qd	Lote	Endereço	Valor Vencedor
06	000011546008001	Q11	L09	R. Nicolau Carneiro Leão, s/n.º	R\$ 48.000,00
10	00001156003001	Q11	L04	R. Nicolau Carneiro Leão, s/n.º	R\$ 47.000,00

**TOTAL:** R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O outorgante comprador recebe por este instrumento particular, a venda do referido terreno, nos termos do que dispõe a Lei Complementar 186/2017, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em decorrência da posse ora transmitida, os cessionários se obrigam a pagar à cedente, pelo imóvel acima mencionado, o valor total de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), em uma única parcela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação, e em conformidade com a proposta oferecida, deduzido o valor da caução.

3.2 O pagamento acima mencionado deverá ser feito diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal, por depósito bancário no **Banco do Brasil - 001, Agência n.º 4562-4, conta corrente n.º 113.534-1**, de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, CNPJ nº. 43.976.166/0001-50.

### CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento do pagamento à vista dá direito à cedente em considerar rescindido o presente compromisso, sem qualquer direito à indenização, sendo que a garantia depositada, não será restituída ao cessionário, a título de multa.

*Res*

*[Handwritten signature]*



#### **CLÁUSULA QUINTA**

Obrigam-se os cessionários a cumprir todos os pressupostos previstos na Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

6.2. A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante da cláusula terceira.

6.3. Caberá ao (à) PROMITENTE COMPRADOR (A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

6.4. A escritura pública de compra e venda será lavrada em nome do adjudicatário, excetuando-se terceiros.

6.5. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação, sem que tenha sido providenciada a lavratura da escritura pública de compra e venda, por culpa exclusiva do adjudicatário, o mesmo será considerado desistente.

6.6. Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de compra e venda, sem que tenha sido providenciado o registro da escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, por culpa exclusiva do adjudicatário, além da penalidade prevista no subitem acima, ficará o mesmo sujeito à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia calculado sobre o valor da aquisição a favor do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do (a) PROMITENTE COMPRADOR (A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Em hipótese alguma, ressalvado as disposições contidas na Lei acima referida, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA**

Desde a assinatura do presente instrumento, passará a incidir sobre o imóvel, todos os impostos e taxas decorrentes da aquisição da propriedade, que correrão por conta exclusivas do Cessionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da publicação em imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Américo Brasiliense/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ALIENAÇÃO Nº. 02/2017**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: PRISCILA REGINA DOS SANTOS PERES.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 71/2019.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – SP, LOCALIZADOS NOS BAIRROS JD. LUIZ OMETTO I E II.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 07 de junho de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense - SP

E-mail institucional: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**CESSIONÁRIO:**

Nome: Priscila Regina dos Santos Peres

CPF: 358.800.598-63/ RG: 42.032.300-4

Data de Nascimento: 13/07/1986

Endereço residencial completo: Rua Nicolau Carneiro Leão – nº 1016 – Bela Vista – Américo Brasiliense/SP

Email pessoal: [marcia\\_quierico@hotmail.com](mailto:marcia_quierico@hotmail.com)

Telefone: (16) 99613-2794

Assinatura: \_\_\_\_\_



Américo Brasiliense, 07 de junho de 2019.

CEDENTE  
Dirceu Brás Pano  
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO  
Priscila Regina dos Santos Peres  
CPF 358.800.598-63